ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução da obra de ampliação do Museu Histórico do Município de Derrubadas/RS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, em conformidade com o Art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Art. 18, §1º, I

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliação do Museu Histórico do Município de Derrubadas/RS, mediante a construção de um novo espaço destinado especialmente à exposição e valorização do setor agrícola municipal, considerando a importância histórica, econômica, social e cultural da agricultura para a formação e o desenvolvimento do Município.

A agricultura constitui uma das principais atividades econômicas de Derrubadas, desempenhando papel fundamental na geração de renda, no desenvolvimento das comunidades rurais e na construção da identidade histórica e cultural local. Nesse contexto, a criação de um espaço específico para exposição do setor agrícola permitirá preservar, organizar e apresentar à comunidade e aos visitantes elementos que retratem a evolução das atividades agrícolas, os instrumentos e equipamentos utilizados ao longo do tempo, as práticas produtivas e a contribuição dos agricultores para o desenvolvimento do Município.

A ampliação do Museu busca proporcionar uma estrutura física adequada para abrigar exposições relacionadas à história da agricultura, possibilitando o resgate e a preservação da memória do setor, bem como a valorização dos produtores rurais e das gerações que contribuíram para a construção da realidade econômica e social de Derrubadas. Além disso, o espaço poderá ser utilizado como ambiente de visitação, pesquisa e atividades educativas e culturais, especialmente junto aos estudantes e à comunidade em geral, promovendo o conhecimento sobre a evolução da agricultura e sua relevância para a história municipal.

Dessa forma, a intervenção representa um investimento na preservação do patrimônio histórico e cultural do Município, ampliando as possibilidades de utilização do Museu como espaço de memória, educação, cultura e valorização das atividades que marcaram o desenvolvimento local.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Art. 18, §1º, II

O Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Derrubadas encontra-se em fase de implantação, com previsão de início de sua elaboração e utilização a partir do exercício de 2027.

A presente demanda foi devidamente identificada e formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD, constituindo instrumento de planejamento e registro da necessidade administrativa.

A contratação é compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal vigentes, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, contando com previsão de recursos na dotação orçamentária Ficha 857 – Setor de Eventos Culturais e Desporto, classificação funcional 13.392.0020.1061.0000, elemento de despesa 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, §1º, III

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à execução integral da obra de ampliação do Museu Histórico do Município de Derrubadas/RS, destinada à construção de novo espaço para exposição, preservação da memória e valorização do setor agrícola municipal, observadas as características, condições e especificações estabelecidas nos projetos e demais documentos técnicos que integrarão o processo licitatório.

A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global, sob o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à empresa contratada executar integralmente o objeto pelo valor global contratado, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução da obra.

A empresa interessada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação e comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no edital.

A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços de engenharia previstos na contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando as características da obra de ampliação do Museu Histórico de Derrubadas, especialmente a execução da estrutura metálica destinada à sustentação da cobertura, considera-se necessária a comprovação de experiência anterior da licitante e do profissional responsável técnico na execução de serviços de natureza semelhante.

A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade técnica e operacional para executar adequadamente os serviços relacionados à estrutura metálica da cobertura, os quais envolvem atividades de fabricação e/ou montagem de elementos estruturais, tais como terças, ripas e componentes metálicos equivalentes.

Dessa forma, com fundamento no art. 67, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos os seguintes requisitos:

- **Qualificação técnico-operacional:** comprovação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante executou obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, demonstrando experiência na execução de estrutura metálica de cobertura, contemplando serviços de fabricação e/ou montagem de elementos metálicos, tais como terças e ripas ou componentes equivalentes destinados à sustentação de cobertura.

- **Qualificação técnico-profissional:** comprovação de que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, detentor de acervo técnico ou documentação equivalente admitida pelo respectivo conselho, que demonstre sua responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes, envolvendo estrutura metálica de cobertura, com fabricação e/ou montagem de elementos metálicos destinados à sua sustentação.

A comprovação da qualificação técnica deverá ocorrer mediante apresentação dos respectivos atestados de capacidade técnica, certidões de acervo técnico, registros de responsabilidade técnica e demais documentos pertinentes, conforme as normas do conselho profissional competente e a natureza dos serviços executados.

Para fins de avaliação da compatibilidade técnica, serão admitidos serviços similares em características e complexidade tecnológica e operacional, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos nesta contratação. Assim, não será necessária a comprovação de utilização de perfis metálicos com dimensões ou configurações idênticas às especificadas no projeto, desde que os documentos apresentados demonstrem experiência compatível com a execução de estrutura metálica de cobertura.

A exigência de qualificação técnica encontra respaldo na natureza dos serviços previstos no orçamento da obra, especialmente na execução da trama metálica composta por terças e ripas, buscando assegurar que a futura contratada possua experiência suficiente para realizar essas atividades com segurança, qualidade e observância das especificações técnicas do projeto.

A definição dos requisitos observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, limitando a comprovação técnica aos serviços considerados relevantes para a adequada execução do objeto, sem impor condições desnecessárias ou excessivamente restritivas à participação dos interessados.

A execução da obra deverá observar integralmente os projetos, o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos que integrarão o processo licitatório, os quais estabelecerão as condições construtivas, os materiais, os serviços e os padrões de qualidade exigidos.

Os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade prevista e atender aos padrões de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas nos documentos da contratação. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, respondendo pela qualidade dos materiais utilizados e pela conformidade dos trabalhos realizados.

Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis à construção civil e aos serviços de engenharia, bem como as exigências de segurança do trabalho, as normas ambientais pertinentes e as demais disposições legais relacionadas à execução de obras de engenharia.

A execução ficará sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, observando-se os registros profissionais e a documentação de responsabilidade técnica correspondentes aos serviços executados. A responsável técnica indicada para a contratação é Diana Carine Apio, CREA/RS nº 265686, vinculada à ART/RRT nº 14722128.

A obra será executada no Museu Histórico do Município, localizado no Bosque Municipal, Rua Ijuí, nº 57, Derrubadas/RS, sob a coordenação e fiscalização da Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O prazo previsto para a execução integral do objeto será de 12 (doze) meses, observadas as etapas, os prazos e as condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e no instrumento contratual.

Durante a execução, a contratada deverá manter o local dos serviços organizado e em condições adequadas de segurança, adotando as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e demais pessoas que possam circular nas proximidades da obra. Deverá, ainda, providenciar a remoção e a destinação adequada dos resíduos gerados durante os trabalhos, bem como realizar a limpeza final da área após a conclusão dos serviços.

Eventuais alterações de materiais, métodos construtivos ou soluções técnicas previstas nos projetos e especificações dependerão de prévia análise e autorização da fiscalização da Administração, quando cabível, não sendo admitidas modificações unilaterais que comprometam as características, a qualidade ou a finalidade do empreendimento.

A contratada deverá responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços e pela correção de eventuais vícios, defeitos ou incorreções identificados, providenciando, às suas expensas, a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços e materiais que apresentarem desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A entrega da obra deverá ocorrer em condições adequadas de utilização, com todos os serviços previstos devidamente executados e em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições contratuais.

O recebimento da obra observará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. No recebimento provisório, serão verificadas as condições aparentes de execução e a correspondência dos serviços realizados com as exigências contratuais, sendo registradas eventuais pendências ou desconformidades para correção pela contratada. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das exigências técnicas e contratuais e a comprovação da correção de eventuais irregularidades identificadas.

A obra somente será considerada concluída após a execução integral dos serviços contratados, a realização das verificações pertinentes, a solução das pendências eventualmente apontadas pela fiscalização e o recebimento definitivo pela Administração Municipal.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Art. 18, §1º, IV

Está prevista a contratação de 01 (uma) unidade de execução da obra de ampliação do Museu Histórico do Município de Derrubadas/RS, compreendendo o fornecimento de materiais e a realização de todos os serviços necessários à conclusão do empreendimento.

A quantidade corresponde à execução integral de uma obra, cuja composição, dimensões, serviços, materiais e respectivos quantitativos estão discriminados nos documentos técnicos que instruirão a contratação, especialmente nos projetos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Por se tratar de empreendimento único, concebido para atender a uma necessidade específica da Administração Municipal, a estimativa considera a execução completa da ampliação, não havendo previsão de contratações fracionadas ou de fornecimento independente de itens.

Os quantitativos dos serviços e materiais deverão observar as unidades e os volumes estabelecidos na documentação técnica e orçamentária, constituindo a base para a formulação das propostas pelos licitantes e para o acompanhamento da execução contratual.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Art. 18, §1º, V

Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado para a realização da ampliação do Museu Histórico do Município de Derrubadas/RS.

A primeira alternativa consiste na execução direta da obra pela própria Administração Municipal, mediante disponibilização de servidores, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e aquisição dos materiais necessários. Entretanto, essa solução exigiria estrutura operacional própria, disponibilidade de profissionais com diferentes especialidades da construção civil, equipamentos e capacidade de gerenciamento de todas as etapas da obra, o que torna a execução direta menos adequada diante da necessidade de assegurar a realização integral do empreendimento.

A segunda alternativa consiste na contratação separada de diferentes empresas ou profissionais para execução dos serviços, com aquisição individualizada dos materiais e contratação específica de cada etapa construtiva. Embora possível em determinadas situações, essa alternativa poderia gerar dificuldades de coordenação, integração entre os serviços, definição de responsabilidades, compatibilização dos cronogramas e fiscalização de múltiplos contratos, além de aumentar os riscos de atrasos e incompatibilidades na execução.

A terceira alternativa consiste na contratação de uma única empresa especializada no ramo da construção civil, responsável pela execução integral da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários. Essa solução apresenta maior adequação à necessidade identificada, pois concentra a responsabilidade pela execução em uma única contratada, facilita a fiscalização e o gerenciamento contratual, permite melhor integração das etapas construtivas e proporciona maior previsibilidade quanto aos custos e ao prazo de execução.

Considerando as características do objeto, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante Concorrência Eletrônica e critério de julgamento pelo menor preço global, constitui a alternativa mais adequada ao interesse público.

A estimativa de custos será fundamentada em referências oficiais do SINAPI (Caixa/IBGE), complementadas por composições de custos unitários e cotações diretas, inclusive próprias quando a base oficial não contemplar determinado serviço, mediante a respectiva justificativa técnica, observando o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida busca assegurar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, a adequada execução do empreendimento e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, §1º, VI

O valor total estimado para a contratação é de R$ 262.406,14 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e quatorze centavos), correspondente à execução integral da obra de ampliação do Museu Histórico do Município de Derrubadas/RS.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Art. 18, §1º, VII

A solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução integral da obra de ampliação do Museu Histórico do Município de

Derrubadas/RS, mediante fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e serviços necessários à completa realização do empreendimento.

A construção será destinada especialmente à criação de espaço para exposição do setor agrícola municipal, permitindo a preservação e a divulgação da história da agricultura, das práticas produtivas, dos instrumentos de trabalho e da contribuição dos produtores rurais para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

A solução compreende todas as etapas construtivas previstas nos projetos, no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos que integrarão o processo licitatório. A execução será realizada no Museu Histórico, situado no Bosque Municipal, Rua Ijuí, nº 57, Derrubadas/RS, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de execução coordenada e integrada dos serviços de engenharia, com atribuição de responsabilidade integral à contratada, facilitando o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização da obra pela Administração.

A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, observados os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital.

Dessa forma, a contratação integrada de uma empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, proporcionando condições para a conclusão do empreendimento com qualidade, segurança, controle de custos e observância das especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

Fundamentação: Art. 18, §1º, VIII

A contratação não deverá ser parcelada, considerando que o objeto consiste na execução de uma obra única, integrada e tecnicamente interdependente, destinada à ampliação do Museu Histórico do Município de Derrubadas/RS.

Os serviços previstos possuem relação de dependência e complementaridade entre si, devendo ser executados de forma coordenada e sequencial para assegurar a estabilidade, a funcionalidade, a segurança e a qualidade do empreendimento.

O fracionamento da contratação, mediante divisão dos serviços entre diferentes empresas ou procedimentos licitatórios, poderia ocasionar dificuldades de integração entre as etapas construtivas, incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade, atrasos na execução e aumento dos custos administrativos e operacionais de fiscalização.

Além disso, a contratação de uma única empresa para execução integral da obra permite concentrar a responsabilidade pelo resultado final, facilitar o acompanhamento contratual e proporcionar maior controle sobre o cronograma e os custos do empreendimento.

A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se compatível com essa configuração, uma vez que a execução será realizada com base em projeto, especificações e quantitativos previamente definidos, possibilitando a apresentação de propostas para o conjunto dos serviços.

Assim, considerando a natureza do objeto, a integração dos serviços e a necessidade de assegurar a entrega de uma estrutura completa e funcional, justifica-se a contratação em lote único, com julgamento

pelo menor preço global, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Art. 18, §1º, IX

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar a ampliação da estrutura física do Museu Histórico do Município de Derrubadas/RS, mediante construção de espaço adequado à exposição e valorização do setor agrícola municipal.

Como resultado direto, pretende-se disponibilizar ambiente apropriado para organização, preservação e apresentação de elementos históricos relacionados à evolução da agricultura, aos instrumentos e equipamentos utilizados ao longo do tempo, às práticas produtivas e à contribuição dos agricultores para o desenvolvimento do Município.

A iniciativa deverá fortalecer as atividades culturais e educativas desenvolvidas no Museu, ampliando as possibilidades de visitação, pesquisa e transmissão de conhecimentos às atuais e futuras gerações.

Espera-se também promover o reconhecimento da importância histórica, econômica e social da agricultura para a formação da identidade municipal, valorizando os produtores rurais e a trajetória das comunidades do interior.

Sob o aspecto administrativo, a contratação de empresa especializada para execução integral da obra deverá proporcionar maior eficiência no gerenciamento dos serviços, concentração de responsabilidades, melhor integração das etapas construtivas e facilidade de acompanhamento e fiscalização.

A adoção da Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, busca ampliar a competitividade entre os interessados e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, observados os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos. Pretende-se, ainda, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, o controle dos custos, o cumprimento do cronograma e a entrega de uma obra compatível com os projetos e as especificações técnicas.

Como resultado final, espera-se disponibilizar à população um espaço público ampliado, funcional e adequado à preservação da memória histórica e cultural do Município, especialmente no que se refere ao desenvolvimento do setor agrícola.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Art. 18, §1º, X

A Administração deverá providenciar a elaboração e aprovação do edital e dos instrumentos contratuais, estabelecendo as condições de participação, os requisitos de habilitação, os critérios de julgamento, as obrigações da contratada, os prazos, as condições de pagamento, as regras de fiscalização e os procedimentos de recebimento da obra.

Também deverá ser designado formalmente o gestor e o fiscal do contrato, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos serviços e exigir a correção de eventuais irregularidades.

A fiscalização técnica deverá considerar a documentação de responsabilidade técnica vinculada ao empreendimento, incluindo a responsável técnica Diana Carine Apio, CREA/RS nº 265686, ART nº 14722128.

Após a conclusão do procedimento licitatório e a formalização contratual, deverão ser adotadas as providências necessárias para emissão da ordem de início dos serviços e acompanhamento do cronograma de execução.

Durante a obra, a Administração deverá realizar as verificações técnicas pertinentes, controlar as medições e acompanhar o cumprimento das condições contratuais, assegurando que os pagamentos sejam realizados conforme os serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

Ao final, deverão ser realizados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, verificando-se a conformidade integral da obra com os documentos técnicos e contratuais.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Art. 18, §1º, XI

A contratação está vinculada à necessidade de ampliação do Museu Histórico do Município de Derrubadas/RS e à finalidade de disponibilização de espaço destinado à exposição e valorização do setor agrícola municipal.

Os serviços e materiais necessários à execução da obra deverão estar contemplados no escopo da contratação, conforme os projetos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

A contratação deverá abranger a execução integral do empreendimento, sob responsabilidade de uma única empresa, de modo a assegurar a integração das atividades construtivas e evitar a necessidade de contratações independentes para etapas que componham o objeto principal.

Não foram identificadas, no planejamento apresentado, outras contratações específicas que constituam condição indispensável ou interdependente para a execução da obra.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: Art. 18, §1º, XII

A execução de obra de ampliação de edificação poderá gerar impactos ambientais associados principalmente ao consumo de materiais e recursos naturais, à utilização de água e energia, à geração de resíduos da construção civil, à emissão de poeira e ruídos e à movimentação de materiais e equipamentos no local.

Esses impactos deverão ser prevenidos, reduzidos ou controlados pela empresa contratada mediante adoção de práticas adequadas de gestão ambiental durante todas as etapas da execução.

A contratada deverá promover o armazenamento e o manuseio adequado dos materiais, evitando desperdícios, contaminações e danos ao entorno da obra.

Deverá, igualmente, realizar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental aplicável e as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais, reduzindo a quantidade de resíduos encaminhados à disposição final.

Deverão ser adotadas medidas para racionalizar o consumo de água e energia, controlar a emissão de poeira e ruídos, prevenir o carreamento de materiais e evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

A empresa deverá manter o local de execução organizado, providenciar a limpeza periódica e realizar a limpeza final da área após a conclusão dos serviços.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Fundamentação: Art. 18, §1º, XIII

Com base nas informações levantadas e na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD, conclui-se que a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de ampliação do Museu Histórico do Município de Derrubadas/RS é tecnicamente necessária e administrativamente viável.

Derrubadas/RS, 16 de novembro de 2026.

_____

CRISTIANE FUHR
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

_____

DIANA CARINE APIO
Engenheira Civil
CREA/RS 265686

_____

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal